

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo **Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Administrador, **MARCOS ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1367399 – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 794.719.605-25, residente e domiciliado na avenida Adélia Franco, nº 3434, edifício Beta, apartamento nº 701, bairro Luzia, Aracaju/SE, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (*qualificação*), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação da **Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à peça **XXX** do Processo nº 59540.001477/2021-81, que, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por finalidade a contratação do fornecimento carga, transporte e descarga de 01 (uma) colheitadeira automotriz de pneus, com tração 4x4; destinada à colheita de grãos, com plataforma de colheita para arroz com largura de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pés, unidade de trilha, unidade de separação e limpeza, sistema de armazenamento dos grãos colhidos, cabine climatizada com painel de instrumentos e comandos operacionais completos, que assegurem o controle pleno da máquina com ergonomia e segurança; e demais componentes indispensáveis ao perfeito e imediato funcionamento e utilização segura, para ser utilizada na colheita de arroz nos projetos públicos de irrigação de Propriá,

Cotinguiuba/Pindoba e Betume, no Estado de Sergipe, área de atuação da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF.

- 1.2. Os serviços e fornecimentos objeto deste Contrato, suas Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias dos Fornecimentos e Quantidades, encontram-se descritos e caracterizados no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do Edital.
- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da Codevasf, e o objeto foi licitado na modalidade “Pregão Eletrônico”, tipo Menor Preço Global, segundo as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Os fornecimentos objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2021 e seus Anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX;
 - c) Matriz de Risco;
 - d) Demais documentos contidos no Processo nº 59540.001477/2021-81.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. O prazo para vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, sendo 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo de execução do objeto deste contrato, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos.

4. Cláusula Quarta - VALOR

- 4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ (.....)**, obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

- 4.4. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste contrato. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta do programa de trabalho 15.244.2217.7K66.7011 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Equipamentos e Serviços - No Estado de Sergipe, PTRES 197.836, categoria econômica 4, sob gestão da 4ª Superintendência Regional, emenda de bancada nº 71270011/2021.

6. Cláusula Sexta - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima - REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 - conforme – Art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos dos fornecimentos objeto deste contrato serão efetuados em reais e de acordo com os critérios e condições estabelecidas no item 16 do Edital nº 18/2021.

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA/CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução"

no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

- 9.1.1. A garantia a que se refere o subitem 9.1 acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 4ªGRI, até a data da assinatura do contrato.
- 9.2. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do contrato.
- 9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima - MULTA

- 10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 18 do edital ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6%, no período de até 30 (trinta) dias;
- c) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:

- 10.2. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 10.3. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da data da comunicação.
- 10.4. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, e após uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação da multa, para apresentação de recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Codevasf, que procederá ao seu exame.
- 10.5. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.
- 10.6. Em caso de rejeição da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a rejeição novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.7. Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Décima Primeira – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 15 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital 18/2021.

12. Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
 - h) Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.
- 12.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como:
- 12.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 12.4. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
- 12.5. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 12.6. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 12.7. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 12.8. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.
- 12.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na legislação vigente.
- 12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.11. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

12.12. Será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, multa na forma do item 18 do Edital 18/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.13. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS.

13. Cláusula Décima Terceira - RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos fornecimentos será realizado conforme item 14 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital 18/2021.

14. Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL

14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15. Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 16 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital 18/2021.

16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no item 17 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital 18/2021.

17. Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

17.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no item 18 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital 18/2021.

18. Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL

18.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

18.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

18.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

19. Cláusula Décima Nona - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

19.1. A garantia consta do item 19 do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital 18/2021.

20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 21 do Edital 18/2021.

21. Cláusula Vigésima Primeira - RESCISÃO

21.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- v. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- xii. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

- administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xiii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
 - xiv. - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - xv. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - xvi. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - xvii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - xviii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. Cláusula Vigésima Segunda - PUBLICAÇÃO

- 22.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23. Cláusula Vigésima Terceira - FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 23.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Aracaju-SE, XX de XXXXXXXX de 2021.

MARCOS ALVES FILHO
Superintendente Regional da Codevasf – 4ªSR

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº